

Processo n.: @RLI 19/00541588

Assunto: Verificação de ausência de informações junto ao Sistema e-Sfinge referentes ao exercício de 2018

Responsável: Luis Henrique Furtado

Unidade Gestora: SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 480/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do *Relatório de Inspeção DCE/CEST n. 186/2019* e considerar regular com ressalva o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge referentes ao exercício de 2018, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar ao atual Gestor da SCPar – Porto de São Francisco do Sul S.A., Sr. Diego Machado Enke, ou quem vier a sucedê-lo, que envide esforços no sentido de cumprir os prazos determinados nas Instruções Normativas ns. TC-01/2005 e TC-04/2004, relacionados ao envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge.

3. Dar ciência desta Decisão à SCPar – Porto de São Francisco do Sul S.A.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC